



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA	
Protocolo nº:	37/23
Em:	14/04/23
Assinatura:	Qislaine
CMS	MS
Ms	01/23
Rub.	Qislaine

MENSAGEM N° 547

Sonora – MS, 04 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Tenho a honra de apresentar a esta Casa de Leis, para apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar nº099/2023, que *Acrésceta ao Anexo II da Lei Complementar 152/2022 a Tabela A.1 e dá outras providências.*

O projeto prevê a inclusão do Coordenador de Esportes quando detentor de cargo efetivo de obter gratificação para o exercício das funções.

Certo do elevado espírito público que sempre norteou as decisões desta nobre Casa de Leis, solicitamos a oportuna apreciação, votação e aprovação do incluso Projeto de Lei Complementar.

ENELTO RAMOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 99 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

*Acrescenta ao Anexo II da Lei Complementar
152/2022 a Tabela A.1 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acrescenta ao Anexo II da Lei Complementar a Tabela A.1 - Plano de Cargos, carreira e remuneração dos profissionais do magistério público da educação básica da Prefeitura Municipal de Sonora MS.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei estão consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2023.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em sentido contrário.

Enelto Ramos da Silva
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO VII – VENCIMENTO E REPRESENTAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

A.1) PARA COORDENADOR DE ESPORTE

ESPECIFICAÇÃO	SERVIDOR EFETIVO	GRATIFICAÇÃO
Coordenador de Esporte	20 horas	Dobro do cargo efetivo
	40 horas	Somatório dos cargos efetivos, mais 30%



LEI COMPLEMENTAR Nº 152 DE 09 DE DEZEMBRO 2022.

Dispõe sobre a estrutura do plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais do magistério público da educação básica da prefeitura municipal de Sonora – MS, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Sonora - MS, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui a estrutura do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público da Prefeitura Municipal de Sonora - MS, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e com as normas que regem as relações entre a Administração Pública Municipal e seus servidores. Lei Complementar nº 285/01 de 05 de julho de 2001.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei Complementar considera-se:

I – Sistema Municipal de Ensino – conjunto de órgãos, instituições e serviços com a finalidade de planejar, orientar, coordenar e controlar a execução das atividades educacionais no município em conformidade com as diretrizes da legislação vigente, assegurando a qualidade de ensino e o pleno desenvolvimento do educando e seu preparo para o exercício da cidadania;

II – Rede Municipal de Ensino – conjunto de unidades de ensino, sob a ação normativa do município e coordenação da Gerência Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que realizam atividades de ensino, nos diferentes níveis de Educação Básica;

III – Unidades de Ensino -- unidades que desenvolvem atividades de Ensino Fundamental e Educação Infantil, integrantes da Rede Municipal de Ensino;

IV – Magistério Público Municipal – conjunto de profissionais da educação que exercem atividades de docência e técnico-pedagógicas nas funções de inspeção, administração, supervisão e orientação educacional nas unidades de ensino de Educação Básica e no Órgão Central;

V – Quadro de Pessoal do Magistério -- conjunto de cargos que integram a carreira do magistério, subdividido em:



		Escolaridade obtida em curso de pós graduação, em nível de doutorado, na área da educação (Orientação, Administração, Planejamento, Supervisão e Inspeção)	EE-IV
--	--	--	-------

ANEXO II - DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO PERMANENTE DO PESSOAL DO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GRUPO: MEMBROS DO MAGISTÉRIO

CARGO: Professor

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Participar da elaboração e operacionalização do Projeto Político Pedagógico Escolar;
2. Elaborar e cumprir programas e planos de trabalho;
3. Ministras aulas;
4. Acompanhar e avaliar o rendimento escolar;
5. Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
6. Participar de reuniões de trabalho;
7. Desenvolver pesquisa educacional, conforme Plano de Ação da Proposta Político Pedagógica da Unidade Escolar;
8. Participar de ações administrativas, pedagógicas e da interação educativas com a comunidade;
9. Participar das decisões sobre as transgressões disciplinares dos alunos;
10. Participar de formação continuada promovida pelo Sistema de Ensino.

CARGO: Especialista em Educação

DESCRIÇÃO DETALHADA: Na área de Supervisão Escolar:

1. Planejar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas da Unidade Escolar, juntamente com a Direção e a orientação Educacional;
2. Assistir, acompanhar e subsidiar o Corpo Docente, na Unidade do Planejamento e em sua execução, de acordo com a Proposta Político Pedagógica da Unidade Escolar;
3. Viabilizar mecanismos de combate à evasão escolar e repetência;
4. Promover a interação escolar, família e comunidade;



5. Participar da elaboração e operacionalização do Projeto Político da Unidade Escolar;
6. Promover atividades que oportunizam o desenvolvimento de habilidade de relacionamento interpessoal no ambiente escolar;
7. Participar juntamente com a Direção e a Orientação Educacional na definição do quadro de lotação do Corpo Docente;

Na área da Orientação Educacional:

1. Participar da elaboração e da operacionalização do Projeto Político Pedagógico da escola;
2. Promover a integração escola, família e comunidade, assegurado a discussão da prática pedagógica;
3. Assistir aos professores e alunos em seus problemas de relacionamento que estejam interferindo no processo ensino-aprendizagem;
4. Planejar, acompanhar e, avaliar as atividades pedagógicas da Unidade Escolar, juntamente com Direção e Supervisão Escolar, buscando alternativas para superar as dificuldades;
5. Coordenar processo de sondagem de interesses, aptidões e habilidades dos educandos para o mundo do trabalho;
6. Propiciar o desenvolvimento de atividades que promovam um ambiente escolar de harmonia, integração e afetividade;
7. Participar juntamente com a Direção e a Supervisão na definição do quadro de lotação do Corpo Docente;
8. Participar das decisões sobre as transgressões disciplinares dos alunos;
9. Promover levantamento de dados estatísticos do rendimento escolar dos alunos e juntamente com a Supervisão refletir sobre os mesmo e propor ações;
10. Viabilizar mecanismos de combate à evasão e repetência 11. Coordenar e desenvolver Programas de Formação Continuada.

Na área de Inspeção Escolar:

1. Inspecionar os estabelecimentos de ensino;
2. Orientar os estabelecimentos de ensino na aplicação das normas de organização e escrituração escolar;
3. Estudar e interpretar a Legislação Educacional;
4. Orientar, acompanhar e avaliar as atividades e funcionamento do ensino;
5. Zelar pelo cumprimento da Legislação vigente;
6. Participar e acompanhar a elaboração e a execução do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;



Na área da Administração Escolar:

NA DIREÇÃO:

1. Coordenar as atividades administrativas e articular ações que viabilizam as atividades pedagógicas na Unidade Escolar;
2. Zelar pela execução dos regulamentos da Unidade Escolar;
3. Articular e participar da elaboração e operacionalização do Projeto Político Pedagógico da Escola e zelar pelo seu cumprimento;
4. Decidir sobre as transgressões disciplinares dos alunos;
5. Executar as determinações administrativas emanadas do órgão Central da Gerência Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Conselho Municipal de Educação;
6. Exercer outras atividades administrativas, inerentes à sua função.

Na direção adjunta:

1. Auxiliar o Diretor da Unidade Escolar, no exercício da função de articulação geral das atividades pedagógicas e disciplinares da Unidade Escolar;
2. Substituir o Diretor da Unidade Escolar nos seus impedimentos legais e eventuais;
3. Participar da elaboração e operacionalização do Projeto Político Pedagógico da escola;
4. Exercer outras atividades inerentes à sua função;

Na área do Planejamento Educacional:

1. Participar da elaboração e operacionalização do Projeto Político Pedagógico da Escola;
2. Participar de ações administrativas, pedagógicas e da interação educativa com a comunidade;
3. Participar das decisões sobre transgressões disciplinares dos alunos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 08/2023

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 99/2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "ACRESCENTA AO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR 152/2022 A TABELA A.1 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – O RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar n.º 99/2023, foi encaminhado a esta Casa para ser analisado e votado pelos dignos pares desta Casa de Leis.

Na mensagem encaminhada junto ao Projeto Complementar supra citado diz que o Projeto prevê a inclusão do Coordenador de Esportes quando detentor de cargo efetivo de obter gratificação para o exercício das funções.

O Projeto traz o Art. 1.º, que "Acrescenta ao Anexo II da Lei Complementar a Tabela A.1- Plano de Cargos, carreira e remuneração dos profissionais do magistério público da educação básica da Prefeitura Municipal de Sonora-MS".

Acompanha cópia do Anexo VII – Vencimento e Representação dos Cargos em Comissão e Cópia da Lei Complementar n.º 152/2022.

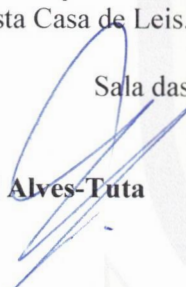
II – PARECER E VOTO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida para estudo e emissão de Parecer ao Projeto de Lei em tela, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

O Projeto de Lei Complementar n.º 99/2023 encontra-se amparado pela Constituição Federal em vigor, sendo, portanto, Constitucional.

Concluimos pela sua tramitação regimental, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 18 de abril de 2023.


Ver. Dalmi Alves Tuta
Presidente


Ver. Francisco Deuzimar Lima
Relator


Ver. Laudir Abreu da Rosa Júnior
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER N.º 07/2023

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 99/2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: “ACRESCENTA AO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR 152/2022 A TABELA A.1 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – O RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar n.º 99/2023, foi encaminhado a esta Casa para ser analisado e votado pelos dignos pares desta Casa de Leis.

Na mensagem encaminhada junto ao Projeto Complementar supra citado diz que o Projeto prevê a inclusão do Coordenador de Esportes quando detentor de cargo efetivo de obter gratificação para o exercício das funções.

O Projeto traz o Art. 1.º, que “Acréscenta ao Anexo II da Lei Complementar a Tabela A.1- Plano de Cargos, carreira e remuneração dos profissionais do magistério público da educação básica da Prefeitura Municipal de Sonora-MS”.

Acompanha cópia do Anexo VII – Vencimento e Representação dos Cargos em Comissão e Cópia da Lei Complementar n.º 152/2022.

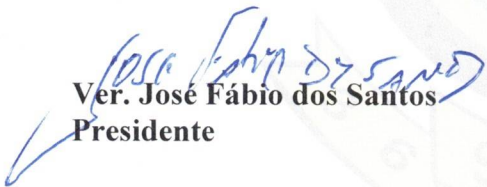
II – PARECER E VOTO

A Comissão de Orçamento e Finanças, reunida para estudo e emissão de Parecer ao Projeto de Lei em tela, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

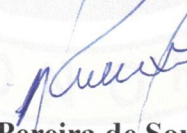
O Projeto de Lei Complementar n.º 99/2023 encontra-se amparado pela Lei Orçamentária em vigor.

Concluimos pela sua tramitação regimental, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 18 de abril de 2023.


Ver. José Fábio dos Santos
Presidente


Ver. Douglas Brasileiro da Silva
Relator


Ver. Arnaldo Pereira de Souza
Membro